

MANUAL DE ESTÁGIO DE PSICOPEDAGOGIA CLÍNICA

I. APRESENTAÇÃO

Este manual destina-se à orientação dos procedimentos a serem adotados durante o estágio supervisionado em Psicopedagogia Clínica.

O cumprimento da carga horária total do estágio supervisionado em Psicopedagogia Clínica se dará por meio de **120 horas** que deverão ser cumpridas, prioritariamente, na análise dos casos clínicos (obrigatório preenchimento correto dos anexos deste manual).

II. CÓDIGO DE ÉTICA DO PSICOPEDAGOGO¹

O Código de Ética tem o propósito de estabelecer parâmetros e orientar os profissionais da Psicopedagogia brasileira quanto aos princípios que regem a boa conduta profissional e instituir diretrizes para o exercício profissional.

Capítulo I – Dos Princípios:

ARTIGO 1º

A Psicopedagogia é um campo de conhecimento e ação interdisciplinar em Educação e Saúde com diferentes sujeitos e sistemas, quer sejam pessoas, grupos, instituições e comunidades. Ocupa-se do processo de aprendizagem considerando os sujeitos e sistemas, a família, a escola, a sociedade e o

¹ **Fonte:** Disponível em:

https://www.abpp.com.br/documentos_referencias_codigo_etica.html

(11) 2638-3708 / (11) 2638-3710 / (11) 2174-2370 / 0800 580 2520

(11) 94865 2629

Rua Doutor Luís Carlos, 1000 - Penha
CEP: 03505-000 - São Paulo - SP

contexto social, histórico e cultural. Utiliza instrumentos e procedimentos próprios, fundamentados em referenciais teóricos distintos, que convergem para o entendimento dos sujeitos e sistemas que aprendem e sua forma de aprender.

Parágrafo 1º - A intervenção psicopedagógica é da ordem do conhecimento, relacionada com a aprendizagem, considerando o caráter indissociável entre os processos de aprendizagem, as dificuldades e as possibilidades dos sujeitos e sistemas.

Parágrafo 2º - A intervenção psicopedagógica ocorre com diferentes sujeitos e sistemas, quer sejam pessoas, grupos, instituições e comunidades, considerando os processos de aprendizagem e seus contextos, em situações de pesquisa, de atendimento clínico e /ou institucional.

ARTIGO 2º

A Psicopedagogia é de natureza inter e transdisciplinar, utiliza-se de recursos próprios para a compreensão do processo de aprendizagem dos sujeitos e sistemas com vistas à intervenção.

ARTIGO 3º

A atividade psicopedagógica tem como objetivos:

- propor ações frente aos processos de aprendizagem e suas dificuldades;
- contribuir para os processos de inclusão escolar e social;
- realizar pesquisas científicas no campo da Psicopedagogia;
- mediar as relações interpessoais nos processos de aprendizagem com vistas à prevenção de dificuldades e/ou à resolução de conflitos.

ARTIGO 4º

O psicopedagogo deve, com autoridades competentes, refletir e elaborar a organização, a implantação e a execução de projetos de Educação e Saúde no que concerne às questões psicopedagógicas.

Capítulo II – Da Formação:

ARTIGO 5º

A formação do psicopedagogo se dá em curso de graduação e/ou em curso de pós- graduação em Psicopedagogia, ministrados em instituições de educação superior devidamente reconhecidas e autorizadas por órgãos competentes, de acordo com a legislação em vigor.

Capítulo III – Do Exercício das Atividades Psicopedagógicas:

ARTIGO 6º

Estarão em condições de exercício da Psicopedagogia os profissionais graduados e/ou pós- graduados em Psicopedagogia como também, os profissionais com direitos adquiridos anteriormente à exigência legal e os profissionais reconhecidos pela ABPp.

Parágrafo 1º - O psicopedagogo ao promover publicamente a divulgação de seus serviços, por meio de recursos físicos e/ou virtuais, deverá fazê-lo de acordo com as normas da ABPp e os princípios deste Código de Ética.

Parágrafo 2º - O atendimento psicopedagógico deve ser realizado com equidade em ambiente apropriado.

ARTIGO 7º

O psicopedagogo deve manter o sigilo profissional e preservar a confidencialidade dos dados obtidos em decorrência do exercício de sua atividade.

Parágrafo 1º - Não se entende como quebra de sigilo informar sobre os sujeitos e sistemas a especialistas e/ou instituições comprometidos com o atendido e/ou com o atendimento, desde que autorizado pelos próprios sujeitos e/ou seus responsáveis legais e sistemas.

Parágrafo 2º - O psicopedagogo não revelará, como testemunha, fatos de que tenha conhecimento no exercício de seu trabalho, a menos que seja intimado a depor perante autoridade judicial, e/ou em situações que envolvam risco à integridade física, moral ou risco iminente de morte.

faculda

O resultado de um processo de avaliação só será fornecido a terceiros interessados mediante concordância do próprio avaliado ou de seu representante legal.

ARTIGO 9º

Os registros de atendimento psicopedagógico são documentos sigilosos cujo acesso é restrito ao profissional psicopedagogo responsável. O material deve ser guardado por um período de 5 anos.

Parágrafo 1º - Os registros psicopedagógicos, em suporte de papel ou em eletrônico, deverão permanecer arquivados por um período de 5 anos após o encerramento do atendimento.

Parágrafo 2º - A divulgação pública de registros, imagens e áudios, decorrentes de atendimento psicopedagógico, só poderá ser feita mediante consentimento e/ou autorização dos sujeitos e sistemas ou seu responsável legal. Sobre o uso de imagens para qualquer finalidade deve haver autorização por escrito, inclusive imagens em mídias sociais e/ou quaisquer meios de comunicação.

ARTIGO 10

O psicopedagogo procurará desenvolver e manter boas relações com os componentes de diferentes categorias profissionais, observando, para esse fim, o seguinte:

- trabalhar nos estritos limites das atividades que lhe são reservadas;
- reconhecer os casos pertencentes aos demais campos de especialização, encaminhando-os a profissionais habilitados e qualificados para o atendimento.

Capítulo IV – Das Responsabilidades:

ARTIGO 11

São deveres do psicopedagogo:

- a) manter-se atualizado quanto aos conhecimentos científicos e técnicos que tratem da aprendizagem humana;
- b) desenvolver e manter relações profissionais pautadas pelo respeito, pela atitude crítica e pela cooperação com outros profissionais;

- c) assumir as responsabilidades para as quais esteja preparado e nos parâmetros da competência psicopedagógica;
- d) colaborar com o desenvolvimento da Psicopedagogia por meio da participação em eventos, pesquisas e publicações, entre outras possibilidades;
- e) responsabilizar-se pelas intervenções feitas e fornecer definição clara do seu parecer oral e/ou escrito aos sujeitos e sistemas atendidos e/ou aos seus responsáveis;
- f) preservar a identidade dos sujeitos e sistemas nos relatos e discussões feitos a título de exemplos e estudos de casos;
- g) manter o respeito e a dignidade na relação profissional para a harmonia da classe e a manutenção do conceito público;
- h) submeter-se à supervisão psicopedagógica e ao processo terapêutico pessoa

Capítulo V – Dos Instrumentos:

ARTIGO 12

São instrumentos da Psicopedagogia, aqueles que servem ao seu objeto de estudo - a aprendizagem humana. Sua escolha decorrerá da formação profissional e competência técnica do psicopedagogo.

Capítulo VI – Das Publicações Científicas:

ARTIGO 13

Na publicação de trabalhos científicos deverão ser observadas as seguintes normas:

- as discordâncias ou críticas deverão ser dirigidas à matéria em discussão e não ao seu autor;
- em pesquisa ou trabalho em colaboração, deverá ser dada igual ênfase aos autores e seguir normas científicas vigentes de publicação.
- em nenhum caso o psicopedagogo se valerá da posição hierárquica para fazer publicar, em seu nome exclusivo, trabalhos executados sob sua orientação;
- em todo trabalho científico devem ser indicadas as referências bibliográficas utilizadas, bem como, esclarecidas as ideias, descobertas e as ilustrações extraídas de cada autor, de acordo com normas e técnicas científicas vigentes.

Capítulo VII – Da Publicidade Profissional:

ARTIGO 14

Ao promover publicamente a divulgação de seus serviços, deverá fazê-lo com exatidão e honestidade, cumprindo e fazendo cumprir as determinações deste Código de Ética.

Capítulo VIII – Dos Honorários:

ARTIGO 15

Os honorários são tratados previamente entre os sujeitos e sistemas ou seus responsáveis legais e o profissional, a fim de que:

- representem justa contribuição pelos serviços prestados, considerando condições socioeconômicas da região, natureza da assistência prestada e tempo despendido;
- assegurem a qualidade dos serviços prestados.

Capítulo IX – Da Observância e Cumprimento do Código de Ética do Psicopedagogo:

ARTIGO 16

Cabe ao psicopedagogo cumprir este Código de Ética.

Parágrafo único - Constitui inobservância ética:

- utilizar títulos acadêmicos e/ou de especialista que não possua;
- permitir que pessoas não habilitadas realizem práticas psicopedagógicas;
- fazer falsas declarações sobre quaisquer situações da prática psicopedagógica;
- encaminhar ou desviar, por qualquer meio, atendimentos para si;
- receber ou exigir remuneração, comissão ou vantagem por serviços psicopedagógicos que não tenha efetivamente realizado;
- assinar qualquer procedimento psicopedagógico realizado por terceiros, ou solicitar que outros profissionais assinem seus procedimentos.

ARTIGO 17

Cabe ao Conselho Nacional da ABPp zelar e orientar pela fiel observância dos princípios éticos da classe e alertar ao psicopedagogo em caso de inobservância, se necessário.

(11) 26316000

(11) 94865 2629

Rua Doutor Luís Carlos, 1000 - Penha
CEP: 03505-000 - São Paulo - SP

► WWW.FACULDADEEDUCAMAIS.EDU.BR

O presente Código de Ética poderá ser alterado por proposta do Conselho Nacional da ABPp, devendo ser aprovado em Assembleia Geral.

Capítulo X – Das Disposições Gerais

ARTIGO 19

O Código de Ética tem seu cumprimento recomendado pelos Conselhos Nacional e Estaduais da ABPp.

ARTIGO 20

O presente Código de Ética foi elaborado pelo Conselho Nacional da ABPp do biênio 1991/1992, reformulado pelo Conselho Nacional da ABPp biênio 1995/1996, passou por nova reformulação feita pelas Comissões de Ética da ABPp triênios 2008/2010 e 2011/2013, novamente atualizado pela Comissão de Ética e com anuênciça do Conselho Nacional da ABPp triênio 2017/2019, aprovado em Assembleia Geral realizada em 26/outubro 2019.

Comissão de Ética do Conselho Nacional da ABPp

III. CARGA HORÁRIA TOTAL DO ESTÁGIO

120 horas

IV. ASPECTOS LEGAIS

A inclusão do Estágio Supervisionado no Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização em Psicopedagogia Institucional e Clínica visa flexibilizar o desenvolvimento e a organização dos estudos, fortalecendo a autonomia intelectual no processo formativo, ao acesso das tecnologias de comunicação e informação.

Conforme parecer do CNE/CP 28/2001, a atuação supervisionada “é entendida como tempo de aprendizagem que, através de um período de permanência, alguém se demora em algum lugar ou ofício para aprender a prática do mesmo e depois poder exercer uma prática ou ofício”. [...] “Pelo exercício direto in loco, seja pela presença participativa em ambientes próprios

de atividades daquela área profissional, sob a responsabilidade de um profissional já habilitado”.

A atuação supervisionada é uma atividade intrinsecamente articulada com a prática e com as atividades de trabalho acadêmico. Nesse sentido deve ser previsto tempo suficiente para a realização das atividades de planejamento, avaliação e intervenção nos diferentes espaços de atuação do psicopedagogo.

V. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Estágio Supervisionado terá um total de **120 horas de duração**, e deverá ser realizado na área específica da Psicopedagogia, integralizadas até o final do curso, quando oferecerá ao aluno matriculado, a vivência e prática na categoria de atendimento psicopedagógico às crianças com dificuldades de aprendizagem.

VI. OBJETIVOS DO ESTÁGIO:

Objetivos Gerais

O estágio supervisionado em Psicopedagogia Clínica tem o objetivo geral de propiciar aos profissionais da área da educação o domínio de conhecimentos e o desenvolvimento de competências para lidar com a prevenção, a análise, a intervenção e a superação das dificuldades que comprometem o processo educativo.

Objetivos Específicos

- Incentivar a reflexão sobre as estratégias de atendimento aos estudantes com dificuldades de aprendizagem a fim de proporcionar orientações e instrumentos que sejam capazes de modificar o conflito estabelecido.
- Realizar observações acuradas das diferentes realidades e de propostas inovadoras capazes de promover conhecimento e proposição de novas teorias que conjuguem prática e fundamentação consistentes;
- Desenvolver reflexão criteriosa acerca das problemáticas encontradas no período de realização de estágio, sendo assim, poderá municiar-se de estratégias próprias para a elaboração de planos e ações com a finalidade de enfrentar, a contento, as dificuldades na realização deste estágio;
- Identificar a função e atribuição de todos os elementos envolvidos no processo de estágio;
- Acompanhar, sempre que possível, as intervenções de atendimentos desenvolvidos no estabelecimento;
- Registar, em todos os instantes, as etapas superadas no estágio e conseguir refletir sobre estas etapas de sorte a aprimorar seus conhecimentos;
- Elaboração de relatório final para a apreciação do orientador de estágio do curso de Pós-Graduação.

VII.DAS CONDIÇÕES DE EXEQUIBILIDADE

Os campos de estágio serão nas Escolas Públicas e Particulares e clínicas de atendimento Psicopedagógico.

VIII.DA APROVAÇÃO NA DISCIPLINA DE ESTÁGIO

O cumprimento integral da carga horária proposta de 120 horas, resultante das avaliações que dizem respeito às atividades teórico- práticas previstas no programa da disciplina.

O aluno somente estará aprovado, se o relatório apresentado, estiver satisfatório, se insatisfatório deverá refaze-lo de acordo com as orientações e procedimentos fornecidos na ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO DE PSICOPEDAGOGIA CLÍNICA.

IX.EXAME E/OU RECUPERAÇÃO

Não haverá realização de exames de recuperação para o aluno que não conseguir aprovação do Estágio Supervisionado, devendo o mesmo, em tais circunstâncias, refazer o todo o processo.

X.DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO

O relatório teórico-prático sobre as atividades de estágio, correspondentes à disciplina: Estágio Supervisionado em Psicopedagogia Clínica deverá ser entregue para conclusão do curso.

XI.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O estágio **não** implicará em vínculo empregatício, de espécie alguma, com a instituição objeto do estágio e o aluno.

Os casos e situações especiais, aqui não enquadrados, devem ser levados ao Professor Orientador pelo Estágio Supervisionado, para análise e, quando for o caso, ao Coordenador de Curso.

IMPORTANTE

- Os documentos não devem conter rasuras e devem ser preenchidos com letra legível.
- Os documentos referentes ao Estágio que não atenderem aos requisitos preestabelecidos não serão aceitos.

ENCAMINHAMENTO DE ALUNO PARA ESTÁGIO - ANEXO I

Sr. (a) Diretor(a),

A Faculdade Educamais tem a grata satisfação de apresentar o aluno(a) XXXXXXXXXX, regularmente matriculada(a) no curso de Psicopedagogia Clínica, cuja conclusão do mesmo depende da realização de estágio, que neste momento nos é possibilitado por esta conceituada instituição.

Temos absoluta certeza de que a colaboração de V.Sa., recebendo o (a) referido (a) aluno (a), demonstra total compromisso com a formação acadêmica de novos profissionais e com o e desenvolvimento da Educação Nacional.

Desde já agradecemos a colaboração e nos colocamos à total disposição para qualquer esclarecimento.

Respeitosamente,

_____, ____/____/20___.

Assinatura do Prof Responsável pelo Estágio

ETAPAS DO RELATÓRIO FINAL- ANEXO II

O relatório final das atividades deverá ser constituído das seguintes partes:

INTRODUÇÃO

Apresentar um parágrafo onde conste o objetivo do estágio; registrar nome, endereço e telefone da instituição escolhida para estágio (Anexo II-MODELO).

DESENVOLVIMENTO

Relacionar e descrever os tipos de atividades desenvolvidas em ordem cronológica (de acordo com a ficha de registro de atividades apresentada) e as novas experiências adquiridas em sua formação; apresentar e especificar as facilidades e dificuldades durante o processo de estágio(Anexo II- MODELO).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Descrever como se valeu dos conhecimentos adquiridos no estágio; apresentar solução para os casos se porventura a tenha encontrado e justificá-la, de acordo com o que foi estudado nas aulas teóricas do curso; apresentar a bibliografia consultada durante o estágio(Anexo II- MODELO).

FACULDADE EDUCAMAIIS

ESPECIALIZAÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXX

NOME DO ALUNO

RELATÓRIO DE ESTÁGIO

EM PSICOPEDAGOGIA CLÍNICA

- **Introdução:**
- **Apresentação do caso:**
 - ✓ Dados de identificação pessoal
 - ✓ Família
 - ✓ Escola, relacionamento, aptidões e dificuldades.
 - ✓ Objetivo do estágio
- **Queixa do professor**
- **Anamnese**
- **Estratégias desenvolvidas:**
 - ✓ Exemplos de atividades desenvolvidas
 - ✓ Relatório das ações
 - ✓ Sugestões de estratégias de intervenção
 - ✓ Síntese de conclusão do caso e avaliação pedagógica
- **Considerações finais:**
- **Anexos**
 - ✓ Fichas de Registro de atividades- Anexo III
- **Referências**

REGISTRO DE ATIVIDADES – ANEXO III

Assinatura do aluno (estagiário)

Assinatura e carimbo do responsável

pela Instituição



(11) 2638-3708 / (11) 2638-3710 / (11) 2174-2370 / 0800 580 2520



(11) 94865 2629



Rua Doutor Luís Carlos, 1000 - Penha
CEP: 03505-000 - São Paulo - SP



WWW.FACULDADEEDUCAMAIIS.EDU.BR

DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS À FACULDADE

1. Credenciamento – Formulário de solicitação de estágio, com a autorização da Direção da Clínica ou Unidade Escolar para a realização de estágio pelo aluno (Anexo I).
2. Relatório devidamente preenchido(Anexo II).
3. Fichas de Registro de atividades, devidamente preenchido em seus campos (Anexo III).Esta ficha deverá ser anexada ao final do Relatório de Estágio.